



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 099/2018

Erechim, 13 de setembro de 2018.

Excelentíssimo Senhor
Vereador RAFAEL MARTINS AYUB
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, encaminhamos-lhe, para ser apreciado pelo Egrégio Poder Legislativo, o Projeto de Lei n.º 086/2018, que altera os Anexos III, IV e V da Lei Municipal n.º 5.148 de 30 de dezembro de 2011, que Estabelece o Plano de Carreira e remuneração do Magistério Público do Município de Erechim/RS, institui o respectivo quadro de cargos e funções e revoga a Lei n.º 4.174, de 06 de agosto de 2007.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

PROJETO DE LEI N.º 086./2018.

Altera os Anexos III, IV e V da Lei Municipal n.º 5.148 de 30 de dezembro de 2011, que Estabelece o Plano de Carreira e remuneração do Magistério Público do Município de Erechim/RS, institui o respectivo quadro de cargos e funções e revoga a Lei n.º 4.174, de 06 de agosto de 2007.

Art. 1.º Ficam alterados os requisitos da escolaridade para a Função Gratificada de Diretor de Escola, constante no Anexo III da Lei n.º 5.148 de 30 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO III

DIRETOR DE ESCOLA - FUNÇÃO GRATIFICADA

.....
Escolaridade Mínima:

I – Nas escolas de Ensino Fundamental e CEJA/Erechim: Graduação em curso superior – Licenciatura Plena na área da Educação e/ou formação em nível de pós-graduação em Administração Escolar ou Gestão Escolar;

II – Nas escolas de Educação Infantil: Graduação em curso superior – Licenciatura Plena em Pedagogia e/ou formação em nível de pós-graduação em Educação Infantil, Administração Escolar ou Gestão Escolar;

.....” (NR)

Art. 2.º Ficam alterados os requisitos da escolaridade para a Função Gratificada de Vice-Diretor de Escola, constante no Anexo IV da Lei n.º 5.148 de 30 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

“ANEXO IV

VICE- DIRETOR DE ESCOLA - FUNÇÃO GRATIFICADA

.....
Escolaridade Mínima:

*I – Nas escolas de Ensino Fundamental e CEJA/Erechim e Educação Infantil:
Graduação em curso superior – licenciatura plena na área da Educação e/ou formação
em nível de pós-graduação em Educação;*

.....” (NR)

Art. 3.º *Ficam alterados os requisitos da escolaridade para a Função Gratificada de Coordenador Pedagógico, constante no Anexo V da Lei n.º 5.148 de 30 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:*

“ANEXO V

COORDENADOR PEDAGÓGICO

.....
Escolaridade Mínima:

I – Nas escolas de Educação Infantil: formação em nível médio, na modalidade Normal e formação em nível de pós-graduação em Educação Infantil ou graduação em curso superior – Licenciatura Plena em Pedagogia;

II – No Ensino Fundamental I: formação em nível médio, na modalidade Normal e formação em nível de pós-graduação em Educação ou graduação em curso superior – Licenciatura Plena em Pedagogia;

III – No Ensino Fundamental II e CEJA/Erechim: graduação em curso superior – Licenciatura Plena em Educação;

.....” (NR)



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 13 de setembro de 2018.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei objetiva alterar os Anexos III, IV e V da Lei Municipal n.º 5.148 de 30 de dezembro de 2011, que Estabelece o Plano de Carreira e remuneração do Magistério Público do Município de Erechim/RS, institui o respectivo quadro de cargos e funções e revoga a Lei n.º 4.174, de 06 de agosto de 2007.

A alteração ora proposta se baseia em entendimentos entre a Secretaria Municipal de Educação, Direções e Comunidade Escolar e visa adequar a legislação municipal à nova realidade educacional, alterando a escolaridade mínima para a equipe diretiva das escolas municipais.

Justifica-se o pedido em razão da Secretaria Municipal de Educação ter solicitado esta alteração na Lei Municipal n.º 4.585, de 27 de outubro de 2009, que dispõe sobre a eleição direta para a função de Diretor, Vice-Diretor e Coordenador Pedagógico nas Escolas Públicas do Sistema Municipal de Ensino e desta forma as duas normas passam a ter a mesma exigência acerca da formação para o desempenho das funções gratificadas.

Pelo exposto, contamos com a colaboração dos Senhores Vereadores, para análise e deliberação positiva a respeito da matéria apresentada no projeto.

Erechim/RS, 13 de setembro de 2018.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal